



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

“LEI Nº 2.655”

DATA: 25 de outubro de 2018.

SÚMULA: Incorpora lote rural ao perímetro urbano, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE;

LEI:

Art. 1º - FICA incorporado ao Perímetro Urbano da cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, o seguinte lote rural:

- I- O lote de terras sob o nº 229/229-A/2-1/A, com a área de 94.000,81 metros quadrados, iguais a 9,400081 hectares, da Gleba Patrimônio Capelinha, situado neste Município e sede do Foro Regional de Nova Esperança – PR, Comarca da Região Metropolitana de Maringá – PR, dentro das seguintes divisas e confrontações: “Principiando num marco de madeira de lei que foi cravado na margem da Estrada Bom Jesus e na divisa com o lote nº 228-F2, segue confrontando com o referido lote no rumo SE 78° 12’ 00” NO com 386,58 metros, até um marco cravado na divisa com o lote nº 229/229-A/2-1/A (Rem); deste ponto, segue confrontando com o referido lote nos seguintes rumos e metragens: SO 11° 48’ 00” NE com 144,00 metros, no rumo SE 78° 12’ 00” NO com 40,00 metros, no rumo SO 11° 48’ 00” NE com 44 metros, no rumo NO 78° 12’ 00” SE com 74,00 metros, no rumo NE 11° 48’ 00” SO 11° 48’ 00” NE com 20,00 metros e no rumo NO 78° 12’ 00” SE com 69,65 metros, até um marco cravado na margem Estrada Bom Jesus e na divisa com o lote nº 229/229-A/2-1/A (Rem), e finalmente, margeando a referida Estrada numa distância de



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

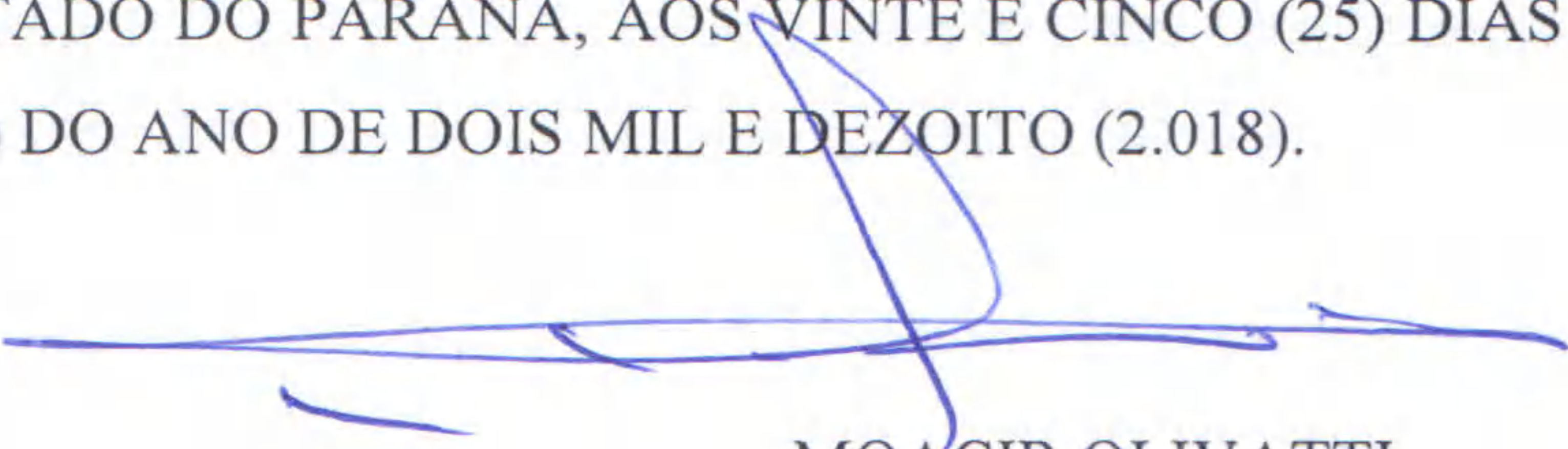
435,25 metros, segue até o ponto de partida ”, objeto da matrícula n.º 27.495, de 19 de fevereiro de 2018, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º - FICA incluído na Zona de Qualificação Urbana (ZQU), a teor do disposto no art. 20 da Lei 1763, de 23 de abril de 2008, o lote mencionado no artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,
ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E CINCO (25) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO
(10) DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO (2.018).


MOACIR OLIVATTI

-Prefeito Municipal-